

RESOLUÇÃO COACE Nº XXXX

Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade de Atendimento à Criança – UAC.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, em sua XXX reunião ordinária, realizada no dia XXXXXXXX, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Atendimento à Criança – UAC, em anexo.

Art. 2º Ficam revogados:

I - Ato Administrativo CoACE nº 55, de 21 de agosto de 2015;

II - Resolução CoACE nº 20, de 21 de agosto de 2014;

III - Resolução CoACE nº 46, de 2 de setembro de 2015; e

IV - Resolução CoACE nº 94, de 2 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor XXXXXXXXX.

ANEXO A RESOLUÇÃO COACE Nº XXXX REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA

Art. 1º A Unidade de Atendimento à Criança, doravante denominada UAC, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) da Universidade Federal de São Carlos, constituída nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, *campus* São

Carlos, tem suas atividades, composição, estrutura organizacional, funcionamento e atribuições regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º A UAC tem como finalidade a educação de crianças do município de São Carlos/SP na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, propondo-se a exercer como atividade principal o *Ensino*, articulado às atividades de Pesquisa e Extensão vinculadas à área de Educação Infantil e deverá:

- I - atender aos dependentes de discentes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar regularmente matriculados, que estejam na faixa etária compreendida entre 3 (três) meses e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, respeitado o término da licença gestante, ou exercício domiciliar;
- II - atender crianças do município de São Carlos que estejam na faixa etária compreendida entre 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, respeitado o término da licença gestante, ou exercício domiciliar;
- III - proporcionar condições para o cuidado e educação das crianças que estejam nesta faixa etária em complementação à ação da família.

§ 1º Consideram-se dependentes os filhos e menores sob tutela ou guarda do aluno, desde que devidamente comprovada mediante apresentação do Termo de Tutela ou de Guarda e que se encontre na faixa etária atendida pela UAC.

§ 2º Os alunos a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverão estar frequentando regularmente o curso de graduação no qual estiverem matriculados na UFSCar.

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, a UAC deverá:

- I - proporcionar às crianças, prioritariamente, práticas educativas que integrem as funções de educar, cuidar e brincar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade;
- II - atender a padrões mínimos de qualidade, conforme disposto em documentos normativos pertinentes às instituições federais de Educação Infantil da legislação brasileira;

III - oferecer condições que permitam às mães amamentarem bebês e crianças e compartilhar com as famílias alimentação, saúde e desenvolvimento integral da criança em relação à educação;

IV - favorecer a equipe a formação continuada e permanente, visando melhor desenvolvimento das atividades da Unidade de acordo com as normas e portarias vigentes na UFSCar;

V - estimular e oportunizar atividades de Pesquisa e de Extensão vinculadas à área da Educação Infantil;

VI - promover eventos científicos, educativos e culturais vinculados à área de Educação Infantil, de acordo com o PPP.

Seção I

Da Organização

Art. 4º A UAC tem em sua organização profissional docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e técnicos administrativos que desenvolvem atividades na área educacional e integram a seguinte composição:

I - Direção;

II - Coordenação Administrativa;

III - Coordenação Pedagógica;

IV - Servidores docentes EBTT;

V - Servidores técnico-administrativos:

a) Assistente administrativo;

b) Auxiliares de creche;

c) Enfermeiro;

d) Auxiliar de serviços.

VI - Estagiários;

VII - Conselho da UAC.

§ 1º O quadro funcional poderá ter alterações com a possível expansão da UAC.

§ 2º A UAC é constituída pelos setores de administração, educação e de saúde.

Art. 5º A UAC será dirigida por 1 (um) diretor, docente ou servidor técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, com licenciatura em Pedagogia,

eleito pela Comunidade da UAC.

§ 1º O diretor designado terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Para auxiliar os trabalhos da direção, haverá 1 (um) coordenador administrativo, também eleito, que substituirá o diretor em sua ausência ou em seus impedimentos.

§ 3º A Coordenação Pedagógica será ocupada por 1(um) pedagogo concursado para a Unidade.

§ 4º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da direção e da coordenação administrativa, para início do processo eleitoral de preenchimento dos cargos.

Art. 6º A Comunidade da UAC é constituída por:

I - Diretor;

II - Coordenador Administrativo;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Servidores docentes EBTTs;

V - Servidores técnicos administrativos;

VI - crianças de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

VII - pais e/ou responsáveis cujas crianças estejam regularmente matriculadas.

Seção II

Das Competências

Art. 7º À Direção da UAC compete:

I - compartilhar e submeter à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis as atividades a serem desenvolvidas pela UAC;

II - analisar, propor e desenvolver atividades inerentes ao funcionamento da unidade;

III - analisar e avaliar programas e projetos apresentados à UAC e encaminhá-los às instâncias consultivas e deliberativas, por meio de pareceres e ou análises;

IV - analisar, propor e acompanhar a programação orçamentária e financeira da Unidade, de programas e de projetos que compõem o Projeto Político Pedagógico (PPP) da UAC;

- V** - propor e acompanhar os projetos e planejamentos pedagógicos da Unidade;
- VI** - promover a integração das atividades que compõem o PPP da Unidade com o ensino de graduação, de pós-graduação e a pesquisa da instituição;
- VII** - propor, estimular e promover programas e projetos, visando à formação adequada de recursos humanos;
- VIII** - representar a UAC em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela, por determinação e/ou após consulta à ProACE;
- IX** - fornecer dados, informações e outros indicadores a usuários, setores interessados e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização, mediante consulta à ProACE;
- X** - arbitrar, em conjunto com a Direção, sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento da Unidade;
- XI** - criar estratégias que garantam aos funcionários a participação em atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional;
- XII** - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento.

Art. 8º Compete à Coordenação Administrativa:

- I** - elaborar e compartilhar com a Direção a programação orçamentária e financeira dos programas e projetos;
- II** - desenvolver as atividades de planejamento, informações administrativas, programação orçamentária e modernização administrativa nas esferas específicas de sua competência;
- III** - substituir a Direção em seus afastamentos e ou impedimentos legais;
- IV** - garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse da comunidade da Unidade em tempo hábil;
- V** - elaborar, orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos prestadores de serviço, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI** - diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais da Unidade sejam mantidos e preservados;
- VII** - representar a Unidade em eventos e reuniões, quando indicado pela Direção da UAC e, mediante conhecimento da ProACE;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP da Unidade.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa será eleita em chapa com a Direção,

e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 9º Compete à Coordenação Pedagógica:

- I - planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da UAC, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;
- II - apresentar à Direção o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da UAC;
- III - representar a UAC em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela, quando indicado pela Direção e com conhecimento da ProACE;
- IV - desempenhar outras atividades atribuídas pela Direção no âmbito da coordenação pedagógica;
- V - acompanhar e avaliar cotidianamente a implementação do PPP da UAC, supervisionando o trabalho desenvolvido pelos professores;
- VI - acompanhar, supervisionar e orientar os trabalhos realizados pelos auxiliares de creche e pelos estagiários que atuarem na Unidade;
- VII - estimular, propor e acompanhar programas e projetos de Formação Continuada para os docentes, auxiliares de creche e estagiários que atuarem na Unidade, mediante autorização e apoio da ProACE;
- VIII - propor, supervisionar e orientar o planejamento e a execução dos projetos/atividades pedagógicas de acordo com a especificidade de cada turma de crianças;
- IX - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP da Unidade.

Art. 10. Compete ao setor da saúde desta Unidade, em consonância com a Direção, Coordenação Administrativa e Coordenação Pedagógica:

- I - planejar, organizar e coordenar as ações desenvolvidas pela área da enfermagem;
- II - prestar cuidados de enfermagem à criança;
- III - desenvolver trabalho de integração com a família e com a equipe da UAC, a respeito de orientações sobre ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos;
- IV - participar da entrevista de admissão da criança na UAC;
- V - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, com intervenções voltadas para a promoção de hábitos saudáveis de vida;
- VI - elaborar rotinas de cuidados às crianças, acompanhando sua implementação;

VII - desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, envolvendo familiares e equipe da UAC;

VIII - solicitar aos pais condutas para avaliação médica de crianças com possibilidade de doenças contagiosas;

IX - acompanhar a situação vacinal das crianças;

X - colaborar na elaboração e execução de projetos educativos que abordem tema de saúde junto às crianças e familiares;

XI - manter professores e auxiliares de creche capacitados e atualizados para o atendimento de intercorrências de saúde;

XII - estabelecer e orientar na sua área de competência, rotinas de limpeza da UAC, acompanhando sua implementação;

XIII - participar de reuniões periódicas, visando trabalho integrado com a equipe da UAC.

Art. 11. Os demais cargos seguem o que estabelece o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA UAC

Art. 12. As crianças são divididas em grupos levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil de 2010, que designa a data de 31 de março como data de corte para composição da Educação Infantil.

Parágrafo único. As crianças que completarem a idade designada até dia 31 de março do ano vigente serão matriculadas nos grupos etários correspondente, da seguinte forma:

I - Berçário: crianças que completarem 3 (três) meses até o dia 31 de março do ano vigente;

II - Grupo 1: crianças que completam 1 (um) ano até 31 de março do ano vigente;

III - Grupo 2: crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano vigente;

IV - Grupo 3: crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano vigente;

V - Grupo 4: crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano vigente;

VI - Grupo 5: crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano vigente.

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do ano vigente permanecerão matriculadas no Grupo 5 da Unidade.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos até 31 de março do ano vigente deverão ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O horário de funcionamento da UAC é:

I - Matutino: entrada às 8h e saída às 12h;

II - Vespertino: entrada às 14h e saída às 18h.

§ 4º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos quanto aos horários de entrada e saída nos respectivos turnos.

§ 5º O horário de entrada dos docentes e auxiliares de creche antecede em 15 (quinze) minutos o horário de entrada das crianças, nos respectivos períodos.

Art. 13. O calendário da UAC será estabelecido a cada ano, respeitando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de acordo com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e considerando o calendário e os recessos da UFSCar, as férias da equipe da Unidade, as semanas de planejamento e demais atividades pedagógicas, culturais e científicas, mediante análise do Conselho da UAC e aprovação da ProACE (CoACE) no fim do ano anterior.

§ 1º Os recessos acontecerão em períodos determinados em janeiro e julho.

§ 2º O atendimento poderá ser suspenso em períodos de formação e/ou planejamento da Unidade.

Art. 14. Os princípios das ações educativas referentes ao cuidado, alimentação, educação e currículo da Educação Infantil estarão indicados no PPP da Unidade, baseados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Seção I

Da Estrutura Física

Art. 15. A estrutura física da UAC conta com:

- I - 7 (sete) salas de atividades;
- II - 3 (três) salas de sono;
- III - 1 (uma) sala para uso combinado com a equipe;
- IV - 1 (uma) sala de lactário;
- V - 1 (uma) sala de brinquedos;
- VI - 1 (uma) sala de enfermagem;
- VII - 1 (uma) sala para reuniões pedagógicas;
- VIII - 1 (uma) sala para armazenamento de materiais de consumo dos docentes;
- IX - 1 (uma) sala para coordenação pedagógica;
- X - 1 (uma) sala para direção/coordenação administrativa;
- XI - 1 (uma) secretaria;
- XII - 1 (uma) copa;
- XIII - 1 (uma) lavanderia; e
- XIV - 1 (uma) cozinha.

Seção II

Da Alimentação

Art. 16. A alimentação será fornecida pela UAC, de acordo com o planejamento global de nutrição, sendo os cardápios fixados no quadro de avisos diariamente.

Art. 17. A alimentação das crianças será servida nos horários determinados pela rotina da UAC, e será estabelecida, de acordo com a faixa etária, no ato da matrícula.

Art. 18. A criança deverá vir para a UAC com a primeira refeição já tomada no período da manhã e as que entrarem à tarde, com a refeição correspondente ao período.

Art. 19. As mães que estiverem em fase de aleitamento estão autorizadas e serão estimuladas a amamentar seu filho de acordo com as necessidades da criança.

Art. 20. A UAC tem programação alimentar adequada, elaborada por nutricionista,

priorizando o desenvolvimento infantil, por isso, não será permitido aos pais trazerem alimento complementar, salvo em se tratando de dieta alimentar especial, não disponível na UAC, e em situações excepcionais, como alergias e intolerâncias alimentares ou sob prescrição médica.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21. Para distribuição das crianças nos grupos etários será considerada a relação adulto criança e espaço físico constante nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil e o Parecer 20/2009 CNE/CEB Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, da seguinte forma:

I - Berçário e Grupo 1: de 6 (seis) a 8 (oito) crianças por professor;

II - Grupos 2 e 3: 15 (quinze) crianças por professor; e

III - Grupos 4 e 5: até 20 (vinte) crianças por professor.

Parágrafo único. Na equação descrita no *caput* a distribuição das crianças e composição das vagas não serão contabilizados os estagiários e auxiliares de creche.

Art. 22. A Unidade estará com o quadro completo e recomendado de profissionais da educação quando este estiver composto por pelo menos 1 (um) professor por sala e 1(um) auxiliar de creche por sala.

Seção I

Do Acesso

Art. 23. As vagas serão disponibilizadas por meio de edital anual de seleção no qual estarão descritas as formas de ingresso e relação de vagas disponíveis, em conformidade com critérios estabelecidos junto à ProACE, observando-se a Resolução nº 1, de 10 de março de 2011, e levando em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (2010) os Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil (2006).

Art. 24. As condições para a efetivação da matrícula serão estabelecidas pelo Edital anual, sendo imprescindível:

I - Cópia da certidão de nascimento;

- II - Carteira de vacinação da criança; e
- III - Atestado médico sobre a saúde geral da criança.

Art. 25. O número de vagas disponíveis na Unidade levará em conta o descrito no Art. 21 deste Regimento.

Seção II

Da Matrícula

Art. 26. São condições para matrícula das crianças na UAC:

- I - ter sido contemplado com a vaga de acordo com o processo seletivo anual da Unidade;
- II - fazer inscrição junto à Secretaria da UAC, apresentando na ocasião a documentação solicitada e no período divulgado no edital anual de seleção.

Art. 27. Além dos documentos exigidos na fase de inscrição serão solicitados para efetivação da matrícula a carteira de vacinação da criança e receita médica com a prescrição da medicação antitérmica que a criança usa rotineiramente.

Art. 28. Os pais contribuirão com material solicitado pela UAC, se for o caso, e de acordo com as necessidades.

Seção III

Da Permanência da Criança

Art. 29. A criança permanecerá na UAC nos períodos manhã e/ou tarde, observadas as seguintes normas:

- I - as crianças que permanecerão nos períodos manhã e tarde concomitantemente serão selecionadas mediante critérios socioeconômicos estabelecidos pela ProACE;
- II - os pais ou responsáveis deverão cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída das crianças;
- III - nos horários de saída da UAC, a criança será entregue aos responsáveis ou a pessoas por eles autorizadas em documento fornecido pela secretaria da Unidade;
- IV - em caso de necessidade, os responsáveis poderão comunicar previamente a Direção/Secretaria/Coordenação quem irá buscar a criança, caso a pessoa ainda não

conste na lista de autorização.

§ 1º No caso descrito no inciso IV deste artigo, a Direção/Secretaria/Coordenação deverá registrar em documento para esta finalidade a data e a hora da informação. O adulto que retirar a criança deverá no mesmo documento complementar as informações solicitadas para que a criança possa ser retirada da UAC.

§ 2º Em caso de impedimento judicial de um dos responsáveis retirar a criança, o responsável com tutela deverá encaminhar à Direção a ordem judicial que comprove tal impedimento.

§ 3º Após o processo de inscrição, caso haja vagas em aberto para o Grupo 5 poderão ser preenchidas em dois períodos por crianças já matriculadas, com a anuência da Direção.

Art. 30. A criança será desligada da UAC nas seguintes situações:

I - por solicitação escrita dos pais;

II - por atingir a idade limite de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano vigente;

III - No caso do estudante bolsista perder o vínculo com o PAE e ou com a UFSCar, a vaga da criança será remanejada para a categoria de universalização, preservando assim, o direito da criança de permanência na escola. Caso a criança frequente a UAC nos dois períodos (manhã e tarde), a família deverá optar por um dos períodos;

IV. A situação descrita no inciso III não implicará em redução dos 25% das vagas destinadas ao PAE;

V - para crianças de 3 (três) meses a 3 (três) anos ter, por período que frequenta, 8 (oito) dias de faltas consecutivas ou ter 15 (quinze) faltas alternadas em um período de 30 (trinta) dias não justificadas;

VI - para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, respeitando o calendário definido no Art. 13 deste Regimento;

VII - quando não houver observância, pelos responsáveis pela criança, deste Regimento UAC.

§ 1º Os filhos de alunos bolsistas do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar

que realizarem estágio no exterior terão sua vaga garantida no período de até 1(um) ano.

§ 2º Serão consideradas faltas justificadas a apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito do responsável.

CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. O currículo da UAC tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010) que tem como eixo norteador a interação, em diferentes âmbitos, e a brincadeira.

Parágrafo único. A interação e a brincadeira são elementos centrais do planejamento docente e dos trabalhos realizados com as crianças.

Art. 32. Ao planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas com e pelas crianças, o professor e os auxiliares de creche deverão oferecer um ambiente interessante e desafiador, sempre tendo por base o Projeto Político Pedagógico da UAC.

Art. 33. As situações e ambientes devem ser organizados visando à interação da criança em todas as áreas do conhecimento, partindo sempre do que a criança já domina.

Parágrafo único. As atividades de rotina vivenciadas pelas crianças na UAC, tais como troca, alimentação, higienização e brincadeiras, servirão de estímulo para o processo de inserção participativa.

Art. 34. As professoras e as auxiliares de creche deverão registrar diariamente as observações sobre as crianças no desenrolar das atividades vivenciadas na UAC, tendo em vista a interação de diferentes áreas do conhecimento: linguagens, motoras, emocionais, cognitivas e sociais.

Parágrafo único. As observações sobre as crianças no desenrolar das atividades na

UAC devem ser usadas para planejar novas atividades e intervenções nas brincadeiras infantis.

Art. 35. Os conteúdos serão norteados sob a forma de projetos que poderão ser propostos pelas crianças ou pela educadora a partir do interesse e/ou da necessidade das crianças, da faixa etária e dos componentes curriculares da Unidade de acordo com o projeto educacional da UAC.

Art. 36. As crianças serão respeitadas em suas necessidades básicas de cuidado e alimentação e em seus direitos de:

I - expressão (fala, silêncios, etc.);

II - aprendizagem;

III - brincadeira;

IV - interação;

V - movimentação e contato com a natureza; e

VI - identificação positiva em seus contextos culturais, étnicos e raciais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DA UAC

Art. 37. O Conselho da UAC é órgão consultivo, fiscalizador e de apoio aos assuntos administrativos da Unidade, possibilitando-lhe acompanhar e participar da gestão compartilhada da unidade.

Art. 38. O Conselho da UAC será composto de 12 (doze) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes internos da Unidade e 50% (cinquenta por cento) de representantes de pais usuários da UAC.

§ 1º O Diretor e o Pedagogo serão membros efetivos e computados como representantes internos da UAC, sendo os outros representantes internos escolhidos por meio de eleição com participação dos servidores exclusivamente da UAC, totalizando 6 (seis) membros.

§ 2º Os representantes de pais ou responsáveis usuários serão eleitos através de manifestação individual e secreta do responsável ao qual a criança esteja vinculada na

UAC, sendo que os responsáveis que tiverem mais de 1 (um) filho na UAC terão direito a apenas 1 (um) voto, totalizando 6 (seis) membros.

§ 3º Nas eleições para representantes pais ou responsáveis do Conselho da UAC, também serão eleitos os respectivos suplentes.

§ 4º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 5º Os interessados em se candidatar novamente ao Conselho, depois da recondução, deverão esperar ao menos o intervalo de 2 (dois) anos.

§ 6º Os representantes eleitos terão seus mandatos interrompidos se no decorrer do exercício deixar de participar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa e/ou se seus filhos deixarem de frequentar a Unidade por qualquer motivo.

Art. 39. Caberá à Presidência do Conselho convidar a ProACE para participar das reuniões, apresentando antecipadamente o calendário, bem como analisar e instar a participação de outros profissionais da UAC e ou da instituição em assuntos específicos que demandem conhecimentos especializados.

Art. 40. Compete ao Conselho da UAC:

I - estudar e propor alterações no Regimento Interno, em ato a ser aprovado pelo CoACE;

II - efetuar análises e emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa que forem levadas à sua competência;

III - discutir e referendar, com a equipe da UAC, o calendário escolar, a ser aprovado pelo CoACE;

IV - apreciar os relatórios anuais da UAC;

V - acompanhar e apreciar, quando solicitado, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade;

VI - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os assuntos referentes à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, descritos no PPP.

Art. 41. A presidência do Conselho será exercida pela direção da UAC.

Parágrafo único. A vice-presidência e a secretaria serão indicadas por seus membros.

Art. 42. À Presidência do Conselho da UAC compete entre outras funções decorrentes de sua condição:

I - administrar e representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - adotar em caráter de urgência medidas que se imponham em matérias de competência do Conselho, submetendo posteriormente seus atos à ratificação do Conselho;

IV - encaminhar as análises, pareceres e indicações do Conselho, referendadas pela Direção da UAC, à ProACE para análise sobre a pertinência de encaminhamento ao CoACE, colegiado superior competente da política de assistência comunitária e estudantil.

Art. 43. À Vice-presidência do Conselho compete:

I - substituir a presidência em suas faltas e impedimentos;

II - encarregar-se, de acordo com a presidência, e/ou deliberação do Conselho, de parte da administração e representação do Conselho.

Art. 44. O Conselho da UAC reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente toda vez que for convocado.

Art. 45. A convocação para qualquer reunião do Conselho da UAC será sempre feita por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na reunião, notificando-se por escrito seus membros, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º Em caso de reunião extraordinária o prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser abreviado.

§ 2º Da convocatória deverá constar a ordem do dia.

§ 3º O material relativo a cada reunião deverá estar disponível aos interessados para exame, na Secretaria da UAC.

Art. 46. O Conselho da UAC reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% + 1) (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares, ou suplentes em exercício da titularidade.

Art. 47. Serão objeto de deliberação na reunião do Conselho da UAC, assuntos que tenham constado na respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de deliberação, assuntos que não se enquadrem na disposição do *caput* deste artigo, desde que aprovada à inclusão dos mesmos pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 48. Os assuntos ou pareceres do Conselho da UAC serão aprovados por maioria simples de voto.

§ 1º A presidência do Conselho vota em caso de empate entre propostas.

§ 2º O voto para as deliberações e pareceres do Conselho poderá ser secreto, desde que solicitado por qualquer membro, e aprovado por maioria de votos.

Art. 49. As reuniões do Conselho da UAC são abertas à participação de suplentes e membros da comunidade da UAC, sem direito a voto e com direito a voz.

Art. 50. As atas das reuniões do Conselho da UAC serão redigidas pelo Secretário do Conselho.

Art. 51. O Conselho da UAC poderá convocar reuniões gerais da Comunidade da UAC sobre assuntos de relevância ao funcionamento da Unidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela ProACE e, em grau de recurso, pelo CoACE, e em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor XXXXXXXX